

COMPILAÇÃO

DA

LEGISLAÇÃO PENAL MILITAR PORTUGUEZA



DESDE 1446 ATÉ 30 DE JUNHO DE 1895

POR

JOSÉ RICARDO DA COSTA SILVA ANTUNES

General de brigada reformado e vogal do supremo conselho
de justiça militar



LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1895

4.º F
979

rão presentes a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso senhor, para em consideração a ellas usar da sua real piedade com aquelles réus que se acharem em circumstancias de a merecer.

Portaria dos governadores do reino, de 30 de agosto de 1811

Fazendo-se indispensavel para mais breve expedição dos conselhos de guerra e prompta administração da justiça durante a campanha, que se estabeleça um certo numero de auditores letrados, que a esse fim hajam de acompanhar nas suas marchas os differentes corpos do exercito; providencia esta conforme ao espirito do alvará de 26 de fevereiro de 1789, que só interinamente aboliu as auditorias dos regimentos, creadas pelo regulamento militar e decreto de 20 de outubro de 1763; attendendo a que a occorrença dos tempos e circumstancias particulares deviam decidir da necessidade ou utilidade de similhante estabelecimento; e querendo o Principe Regente nosso senhor dar a este respeito as providencias que taes circumstancias exigem, combinando-as com a necessaria economia da sua real fazenda: é servido ordenar que, enquanto durar a presente guerra, haja um auditor letrado em cada brigada de infantaria de linha, ligeira, cavallaria e milicias, quando estejam reunidos os corpos e empregados em actual serviço, devendo pelo auditor geral do exercito ser propostos para estes empregos bachareis habeis, que ao menos estejam a caber a um lugar de segunda instancia, e a cujo bom serviço se haverá respeito para o seu adiamento na magistratura, gosando entretanto das mesmas honras e privilegios, que pelo alvará de 18 de fevereiro de 1764 eram concedidos aos auditores extinctos, e excepto na parte em que se lhes mandava conferir patentes de capitães aggregados aos corpos em que servissem, e estas propostas deverão subir á real presença pela secretaria d'estado dos negocios da guerra; tendo, porém, Sua Alteza Real consideração ao maior trabalho a que os ditos auditores serão obrigados e á differença que actualmente existe nos soldos da tropa; é outrosim servido que elles vençam 40\$000 réis de soldo mensal com duas rações de palha, cevada e etape, ficando entretanto com esta providencia dispensados os ministros territoriaes do exercicio das auditorias, que lhes eram incumbidos pelo dito alvará de 26 de fevereiro de 1789. Ordena igualmente Sua Alteza Real que, alem dos auditores de brigadas, devem haver mais quatro, incluindo o do corpo da guarda real da policia, que serão estabelecidos n'esta capital para os processos da tropa do exercito que n'ella residir, os quaes vencerão sómente 20\$000 réis de soldo por mez, sem as rações de etape e forragem. O secretario do governo do reino, encarregado das secretarias d'estado dos negocios estrangeiros, guerra e marinha o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias.

Determinação incerta na ordem do dia 14 de novembro de 1811

O Principe Regente nosso senhor, pela carta regia de 6 de outubro de 1809¹ e instrucções, de que se acompanhou, assignadas pelo sr. conde de Linhares, do seu conselho d'estado e ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, que foram dirigidas a s. ex.^a o sr. marechal commandante em chefe do exercito, foi servido ordenar que se processassem os réus militares de crimes não capitaes pela maneira e fórma ordenada nas mesmas instrucções, que baixaram impressas para serem executadas como cumpre, tanto pelas auctoridades militares, como civis, para que os innocentes não soffram os rigores das morosas prisões, nem se dilate aos culpados o castigo que pelas leis lhes corresponde, segundo o grau de suas culpas.

Porém, Sua Alteza Real, conhecendo essencialmente o quanto convem aperfeiçoar a disciplina do exercito, muito principalmente nos tempos actuaes, houve por bem conceder a s. ex.^a o sr. marechal, pela carta regia do 1.^o de julho d'este corrente anno, ampla faculdade para mandar processar os réus de crimes capitaes verbalmente, derogando para este effeito tão sómente o novo regulamento de infantaria e o alvará de 4 de setembro de 1765. S. ex.^a usará d'este amplo poder quando a necessidade e as circumstancias assim o exigirem. Emtanto determina que os réus de crimes capitaes se processem e julguem na maneira e fórma prescripta nas direcções sómente publicadas na ordem do dia de 27 de agosto d'este anno; bem certo que da sua exacta e fiel execução se seguirão os bons effeitos que já em dia se conhecem. E para que as regias resoluções de Sua Alteza Real tenham prompta e effectiva execução, s. ex.^a o sr. marechal as manda lançar n'esta ordem para conhecimento dos srs. chefes e auctoridades militares a quem toca a devida execução, e participa ao sr. desembargador do paço, auditor geral do exercito, passe as ordens necessarias aos auditores e ministros territoriaes, para as executarem muito fiel e positivamente na parte que lhes pertence.

¹ Não se encontra publicada na collecção da legislação d'este anno.

Cópia das instrucções

Fôrma dos processos verbaes dos conselhos de guerra, que se manda adoptar e seguir provisoriamente no exercito de Portugal durante a campanha, na conformidade da carta regia da data de hoje

Committendo qualquer soldado um delicto pelo qual deve comparecer perante um conselho de guerra verbal e summario, deve proceder-se na fôrma seguinte:

O accusador deve dar por escripto o crime, de que faz a accusação, ao ajudante ou ajudante general d'aquelle que ha de convocar o conselho, e então se ordenará que o conselho se ajunte em um determinado logar.

O presidente do conselho escreverá ou fará escrever por qualquer dos vogaes simplesmente o seguinte: «Processo de um conselho de guerra verbal e summario reunido por ordem de F... e de que são membros».

F...	presidente.		
A...	} vogaes	{ D...	
B...			E...
C...			F...

Depois se escreverá o crime de que o réu foi accusado, e das testemunhas, sendo elle presente, serão interrogadas, seguindo-se aquellas evidencias, que o réu requerer que sejam ouvidas em sua defeza, mas tudo isto verbalmente. Logo que o conselho tiver ouvido tudo quanto houver a dizer-se pró e contra o réu, pronunciará o seu voto sobre a innocencia ou existencia do crime, e n'este ultimo caso indicará o castigo que merece. Então se deve escrever a sentença e a pena que se impõe, sendo tudo assignado pelo presidente do conselho na presença dos vogaes, aos quaes se lerá tudo depois de escripto, para que reconheçam que está conforme ao que se julgou.

Nos conselhos de guerra ordinarios cumpre, porém, escrever a accusação, o crime, a sentença e toda a evidencia que se produzir.

D'esta maneira, o crime de que o réu é accusado, vem a ser o que ora se chama «corpo de delicto», não se fazendo indagação alguma a respeito do réu antes que elle compareça perante o conselho que o ha de julgar.

Nos casos de maior gravidade e que se julguem capitães, se seguirá a fôrma do processo ordenado no alvará de 1765, recommandando-se n'este modo de processo toda aquella brevidade que elle póde facilitar pela sua simplicidade, e que sempre se requer, para que a sentença siga o delicto com o menor intervallo possível, como convem á disciplina militar, particularmente em tempo de guerra.

Determinação inserta na ordem do dia 8 de dezembro de 1811

S. ex.^a o sr. conde de Trancoso, marechal commandante em chefe do exercito, querendo manter as disposições das leis de Sua Alteza Real, e combinar a utilidade e brevidade do expediente do serviço militar, ordena que, logo que os conselhos de guerra sejam findos e as sentenças assignadas pelos vogaes, seja o processo ahi mesmo fechado e lacrado com direcção ao sr. desembargador do paço, auditor geral do exercito, entregando-se ao presidente para o fazer remetter, tirando-se primeiro na presença dos vogaes uma nota da sentença, na conformidade que designa o alvará de 14 de abril de 1780, assignada pelo presidente, que o auditor guardará em todo o segredo, até que o conselho baixe julgado por s. ex.^a; o que o mesmo auditor terá cuidado de saber, para então consumir a nota como desnecessaria, depois de ter baixado o conselho, para por esta maneira se evitarem os circuitos até agora praticados na remessa dos processos, e guardar-se o segredo, que convem, até á publicação da sentença.

1812

Portaria dos governadores do reino, de 28 de março de 1812

Tendo representado o marechal commandante em chefe do exercito, conde de Trancoso, a necessidade de ser promptamente satisfeito o premio de 4\$800 réis, estabelecido pela portaria de 26 de setembro de 1810 a favor de quem prender e apresentar um desertor, prevenindo-se as